



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

### **Comunicação: 132/2017**

**PROCESSO Nº 159/2016**

**MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**RQUERENTE: JUVENTUS FC**

**RQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de medida inominada com pedido de liminar em face da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, pois ela teria suspendido o requerente da primeira rodada do Campeonato da Série B2 de Profissionais de 2017.

Alega o requerente que não conseguiu atuar na sua primeira partida no campeonato, onde enfrentaria o clube Futuro Bem Próximo, pois a resolução 035/2017 dispensou a equipe de arbitragem e também a equipe do seu adversário, sendo aplicada a pena de W.O ao requerente.

Consta nos autos a cópia da RDI informando da suspensão do Juventus FC, pois deixou de apresentar a sua relação de inscrição



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

de atletas no prazo previsto no art. 5º I do Regulamento Específico da Competição.

Brevemente relatado, decido;

A princípio me parece que a competição em tela teve o seu início adiado em razão dos clubes participantes não terem realizado as inscrições dos seus atletas conforme o prazo estabelecido no REC.

Além disso, mesmo tendo sido concedido um novo prazo, o requerente, ainda assim, não teria cumprido a nova determinação.

Diante do exposto, **INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA**, por entender não estarem presentes os seus pressupostos, contudo deixo ao relator nomeado por sorteio Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, para que o tema seja por ele reavaliado, antes mesmo da data ajustada para a sessão de julgamento.

A FERJ e a Procuradoria para apresentarem contrarrazões no prazo comum de 02(dois) dias conforme dispõe o art. 119 § 2º CBJD.

Após, remetam-se os autos ao relator Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral para que o feito seja incluído em pauta de julgamento no dia **01.06.2017 às 18h.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

**MARCELO JUCÁ BARROS  
PRESIDENTE TJD/RJ**